



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE SANTA CATARINA

### INDICAÇÃO

Sugere ao Governador do Estado e, por meio deste, ao Secretário de Estado da Fazenda de Santa Catarina, a inclusão das entidades filantrópicas que atuam na prevenção e combate ao câncer no rol do §2 do artigo 18 da Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, que dispõe sobre as taxas estaduais e dá outras providências.

O Deputado que esta subscreve, com amparo no art. 205 do Regimento Interno, e considerando que:

- É evidente que as entidades que agem no combate e prevenção ao câncer beneficiam diretamente milhares de cidadãos catarinense;

- as entidades filantrópicas que atuam na prevenção e combate ao câncer desempenham um papel crucial na prevenção fornecendo, diagnóstico precoce, tratamento e suporte aos pacientes com câncer. Estas entidades também promovem ações educativas, campanhas de conscientização e oferecem suporte emocional e material aos pacientes e suas famílias;

- elaboram campanhas de conscientização sobre a importância do diagnóstico precoce do câncer, principalmente de mama e colo do útero, realizando palestras, seminários e distribuindo materiais informativos;

- realizam parcerias com entidades de saúde para a realização de exames preventivos gratuitos, contribuindo para a detecção precoce da doença, o que aumenta significativamente as chances de cura;

- oferecem apoio material, como doação de perucas, lenços e próteses, e suporte emocional, com atendimento psicológico e grupos de apoio, ajudando os pacientes a enfrentarem o tratamento com mais dignidade e esperança;

- organizam transportes gratuitos para que os pacientes possam comparecer às sessões de quimioterapia, radioterapia e consultas médicas;

- dada a importância e a abrangência das ações realizadas pelas entidades filantrópicas que atuam na prevenção e combate ao câncer, a isenção da taxa de fiscalização de projetos de construção e vistoria seria uma forma de reconhecer e apoiar este trabalho essencial. A isenção permitirá que estas entidades destinem mais recursos diretamente às suas atividades-fim, ampliando o alcance e a eficácia dos serviços prestados à população;

- a inclusão desta medida no rol do §2 do artigo 18 da Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, estará em consonância com o compromisso do governo do estado de Santa Catarina em promover a saúde e o bem-estar de seus cidadãos, fortalecendo as redes de apoio que atuam de maneira tão significativa no combate ao câncer.

**requer** que seja encaminhada ao Governador do Estado e, por meio deste, ao Secretário de Estado da Fazenda, a seguinte Indicação:

**A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina encaminha proposição do Deputado Jessé Lopes, que sugere a Vossa Excelência a inclusão das entidades filantrópicas que atuam na prevenção e combate ao câncer no rol do §2 do artigo 18 da Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, que dispõe sobre as taxas estaduais e dá outras providências. Atenciosamente, Deputado Mauro de Nadal - Presidente**

Sala das Sessões,

Deputado Jessé Lopes (PL-SC)



**ELEGIS**  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Jessé de Faria Lopes**, em 15/07/2024, às 13:12.

---